



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº1.670/2013

SÚMULA: “DISCIPLINA A PERDA DE CARGO PÚBLICO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar disciplina a perda de cargo público com fundamento no art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal.

Art. 2º - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos estáveis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes do Município de Alta Floresta – Mato Grosso.

Art. 3º - As normas gerais sobre processo administrativo são aplicáveis subsidiariamente aos preceitos desta Lei Complementar, observado o respectivo âmbito de validade.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR PÚBLICO

Seção I

Dos Critérios de Julgamento e Conceitos de Avaliação

Art. 4º - O servidor público submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 1º - O órgão ou a entidade dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º - A avaliação anual de desempenho de que trata esta Lei Complementar será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento, sendo que a cada inciso, poderá ser atribuído a nota de 0 (zero) a 10 (dez):

1. **PRODUTIVIDADE:** refere-se à habilidade, eficiência e busca da qualidade demonstrada pelo servidor ao planejar, executar e/ ou controlar atividades típicas do seu cargo/especialidade.
2. **DISCIPLINA:** refere-se à qualidade das interações sociais/ profissionais mantidas pelo servidor com pessoas as quais se relaciona no exercício das suas atividades, sua disposição e habilidade para trabalhar em equipe.
3. **CAPACIDADE DE INICIATIVA:** refere-se à capacidade de tomar decisões e/ ou resolver problemas relativos à execução de suas atividades; ao grau de envolvimento do servidor com o trabalho, com a Instituição e a observância das normas legais e regimentais.
4. **RESPONSABILIDADE:** refere-se ao empenho do servidor em zelar pelos materiais e equipamentos; cumprir prazos e manter sigilo sobre informações confidenciais.
5. **ASSIDUIDADE:** refere-se à frequência com que o servidor comparece ao trabalho.

§ 3º - Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 4º - Os sistemas de avaliação adotarão os seguintes conceitos de avaliação:

I - excelente;

II - muito bom;

III – bom;

IV – regular;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



V – insatisfatório;

§ 5º - Os conceitos dispostos neste artigo receberão a escala de pontuação com as seguintes notas atribuídas:

I – excelente: o servidor que obteve pontuação de 41 a 50;

II - muito bom: o servidor que obteve pontuação de 36 a 40;

III – bom: o servidor que obteve pontuação de 31 a 35;

IV – regular: o servidor que obteve pontuação de 26 a 30;

V – insatisfatório: o servidor que obteve pontuação de 0 a 25.

§ 6º - Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor estável cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima admitida.

Seção II

Do Processo de Avaliação

Art. 5º - A avaliação anual de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por três servidores efetivos e estáveis, todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, e de preferência que exerçam atividades no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º - A avaliação será homologada pelo Presidente da Comissão Avaliadora, dela dando-se ciência ao interessado.

§ 2º - O conceito da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Lei Complementar, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 3º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



§ 4º - O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 6º - Da decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, no prazo de dez dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

Art. 7º - Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Seção III

Das Recomendações ao Servidor com Desempenho Regular

Art. 8º - O termo de avaliação anual, quando concluir pelo desempenho regular do servidor, indicará as medidas de correção necessárias, mediante recomendações escritas.

Art. 9º - O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10. - O servidor será cientificado das recomendações escritas, devendo cumprir as determinações nelas constantes.

CAPITULO III

DA PERDA DE CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO

Seção I

Do Processo de Desligamento

Art. 11. - Será exonerado o servidor estável que receber:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



I – três conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório; ou

II – quatro conceitos interpolados de desempenho insatisfatório nas últimas cinco avaliações.

Art. 12. Observado o disposto nos arts. 5º a 11 desta Lei Complementar, confirmado o terceiro conceito sucessivo ou o quarto interpolado de desempenho insatisfatório, o recurso hierárquico será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão irrecorrível em sessenta dias.

Art. 13. - É indelegável a decisão dos recursos administrativos previstos nesta Lei Complementar.

Seção II

Da Publicação da Decisão Final

Art. 14. - O ato de desligamento será publicado, de forma resumida, no órgão oficial, com menção apenas do cargo, do número da matrícula e lotação do servidor.

CAPÍTULO IV

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 15 - Os prazos previstos nesta Lei Complementar começam a correr a partir da data da cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos previstos nesta Lei Complementar contam-se em dias corridos.

Art. 16. - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais previstos nesta Lei Complementar não serão prorrogados.

Art. 17. - Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 1.670/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISCIPLINA A PERDA DE CARGO PÚBLICO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Reza as disposições previstas no artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

(...) III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.”

O Princípio Constitucional da Eficiência impõe que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, com o intuito de obter resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios de dinheiro público.

Sabe-se, ainda, que é dever do servidor efetivo manter a qualidade no desempenho de suas atribuições, traduzidos numa satisfatória e célere prestação de serviços, bem como há possibilidade do servidor estável ser exonerado, após ser devidamente avaliado e, desde que, não desempenhe satisfatoriamente sua função e/ou cargo.

Logo, é necessário a regulamentação quanto ao procedimento a ser adotado no caso de perda de cargo público do servidor estável por insuficiência de desempenho em suas atividades laborais.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Dessa forma, restam demonstrados os inúmeros benefícios que este projeto de lei irá trazer para a municipalidade, uma vez que o objetivo desta é a manutenção do bom desempenho do serviço público, sendo assim de extrema importância ser aprovado por esta Corte.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA –
MT, em 10 de Dezembro de 2013.**

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Nossa casa.